



## FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

Tendo vindo sucessivamente a detectar no exercício das suas funções várias de situações de carência social grave, nomeadamente do ponto de vista económico-financeiro, em várias pessoas e agregados familiares de Lordelo do Ouro/Massarelos e constatando ainda a falta de capacidade das respostas instituídas em apresentarem soluções para tais carências, a Junta de Freguesia da União de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos decidiu afetar parte do seu orçamento anual a um **Fundo de Emergência Social** (Fundo), cuja organização e funcionamento são regidos pelo presente regulamento:

### Artigo 1º

#### Constituição

1. O Fundo é constituído pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos através da afetação ao mesmo de uma verba anual em euros, definida pelo Executivo da Junta de Freguesia aquando da preparação e apresentação do Orçamento e Plano de Actividades.
2. O valor inicialmente afecto ao Fundo poderá vir a ser reforçado, devidamente acompanhado da respectiva alteração orçamental, se as circunstâncias assim o exigirem e os recursos disponíveis o permitirem.
3. Sem prejuízo da verba disponibilizada pela Junta de Freguesia, o Fundo pode integrar as participações, públicas ou privadas, individuais ou colectivas, de quem entenda colaborar com o mesmo.

### Artigo 2º

#### Objectivo

1. O valor constante do Fundo é destinado exclusivamente a cidadãos com residência em Lordelo do Ouro e Massarelos e destina-se a colmatar graves deficiências económicas ou financeiras que, sem cobertura, sejam



- susceptíveis de fazer perigar as condições mínimas de subsistência, saúde ou bem-estar dos destinatários.
2. Excepcionalmente, a verba utilizada pode destinar-se a melhorar as condições de conforto do destinatário.
  3. O Fundo visa constituir-se como último recurso em resposta a situações de carência, permitindo fazer face a situações pontuais e casuisticamente consideradas e avaliadas, não podendo assumir um carácter de subsídio regular aos destinatários.
  4. O Fundo terá ainda uma função de ajuda à concretização e manutenção do direito à casa própria e a uma habitação condigna, designadamente assegurando a articulação junto dos serviços de habitação da Câmara Municipal do Porto e também com os senhorios privados das famílias referenciadas.

### Artigo 3º

#### Funcionamento

1. O pedido para atribuição de verba a liquidar pelo Fundo poderá ser apresentado pelo próprio beneficiário, por um seu representante e/ou por alguma entidade pública ou privada e dirigido à Junta de Freguesia, devidamente acompanhado da documentação existente comprovativa da situação alegada.
2. O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros Serviços e/ou Instituições Públicas ou Privadas (Segurança Social, Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo, Cáritas Diocesana do Porto, entre outras).
3. Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução do problema.

### Artigo 4º

#### Avaliação

Os pedidos de apoio apresentados serão objecto de prévia análise pelos serviços sociais da Junta de Freguesia (Gabinete de Atendimento Social de Lordelo do Ouro e Massarelos), análise que integrará a consulta aos serviços da Agência de Desenvolvimento Integrado de Lordelo do Ouro, ao serviço de atendimento social do Centro Social da Paróquia Nossa Senhora da Nossa da Ajuda e/ou à Equipa Porto Ocidental da Segurança Social.

1. A decisão para a concessão do apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa e apresentado numa ficha própria.
2. Todos os pedidos deverão ser instruídos com o parecer das Técnicas do Serviço Social da Junta de Freguesia e apresentados a homologação da Presidente da Junta de Freguesia.

#### Artigo 5º

##### Critérios de avaliação

1. O Fundo destina-se, fundamentalmente, a assegurar resposta a situações de carência social grave, designadamente: sem-abrigo, idosos, crianças em situação de risco social e pessoas em situação de incapacidade física e/ou mental.
2. Serão particularmente valorizadas as situações cujos pedidos se refiram a medicamentos e/ou ajudas técnicas objeto de adequada prescrição (a título exemplificativo: óculos, cadeira de rodas, camas articuladas, andarilhos, etc.), assim como, à regularização de débitos relativos a despesas correntes com habitação (renda, água e luz).
3. Será sempre avaliada e incentivada a comparticipação por parte do beneficiário.
4. A concretização da situação como sendo de carência social grave dependerá sempre da análise que, em cada momento, munidos de toda a informação que seja possível recolher, os serviços sociais da Junta de Freguesia realizem do caso concreto.

#### Artigo 6º

##### Excepcionalidade



1. Salvo circunstâncias ponderosas devidamente comprovadas e fundamentadas, a atribuição de verbas provenientes do Fundo de Emergência Social não poderá fazer-se se, no prazo de um ano contado da apresentação do primeiro pedido, ao mesmo beneficiário tiverem já sido atribuídos mais que dois apoios em meses consecutivos ou quatro interpolados.

#### Artigo 7º

##### Concretização do pagamento

1. Por regra, a atribuição de verbas a liquidar pelo fundo deverá ser feita contra a entrega de recibo, factura ou qualquer outro documento idóneo comprovativo da necessidade de realização da despesa.
2. O pagamento da despesa deverá ser assegurado directamente pelos serviços da Junta de Freguesia, sempre que possível através do processamento por transferência bancária, evitando-se assim a entrega directa de valores aos beneficiários.

#### Artigo 8º

##### Casos omissos

1. Os casos omissos relativos à aplicação do presente Regulamento ou ao funcionamento do Fundo deverão ser decididos pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Porto, 2014-11-20

Revisto em reunião de Executivo de 21 de Novembro de 2014

Junta de Freguesia da União de Freguesias de  
Lordeiro do Ouro e Massarelos